



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1133 DE 07 DE MARÇO DE 2012**

**Cria vagas para Promoção na Guarda Civil Municipal, institui gratificação na forma que indica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 09 (nove) vagas de Provimento Efetivo de Subinspetor de 3ª Classe na Guarda Civil Municipal de Sobral.

Parágrafo único. As vagas de Provimento Efetivo indicadas no caput deste artigo integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Art. 2º Fica criada a gratificação de tempo de serviço para os agentes de trânsito no valor de 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento-base.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratificação prevista no caput deste artigo, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I – ter cumprido o tempo mínimo de interstício de 03 (três) anos (estágio probatório);

II – ter, no mínimo, comportamento bom na escala de avaliação do Regimento Disciplinar dos Agentes de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município.

Art. 3º Os critérios de maior antiguidade previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei 818, de 02 de maio de 2008 serão utilizados para preenchimento das seguintes promoções:

I – 21 (vinte e uma) vagas de subinspetor previstas no art. 63 da Lei 818, de 02 de maio de 2008;

II – 09 (nove) vagas de subinspetor de terceira classe previstas no art. 1º desta Lei.

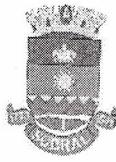
Art. 4º Na ausência de vagas de subinspetor, os guardas de 1ª classe que tenham condições de promoção para subinspetor farão jus a gratificação por capacitação especial, sem, no entanto, obterem a promoção.

Art. 5º Especificamente sobre as promoções previstas nos arts. 3º e 4º desta Lei, além das regras previstas no art. 26 da Lei 818 de 02 de maio de 2008, incidirão, excepcionalmente, as seguintes:

I – o cumprimento de interstícios necessários para promoções previstas na Lei e o efetivo exercício na função servirão como requisitos para as promoções;

VISTO  
Município de Sobral

José Menesal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II – fica dispensada a realização dos cursos de capacitação e de aperfeiçoamento previstos no § 4º do art. 29.

III – para a promoção a subinspetor de 2ª classe será dispensada a realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no § 2º do art. 30 da Lei 818 de 02 de maio de 2008.

Parágrafo único. Para atendimento do previsto no inciso I deste artigo, será considerado o tempo de serviço do guarda municipal desde o seu ingresso na instituição.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, a carga horária mínima dos cursos previstos como requisitos para as promoções passará a ser a seguinte:

I – para os cursos de aperfeiçoamento, 160 (cento e sessenta) horas;

II – para os cursos de capacitação específica, 200 (duzentas) horas.

Art. 7º Sobre as promoções posteriores a esta Lei, incidirão as regras estabelecidas pela Lei 818 de 02 de maio de 2008.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 07 de março de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

**VISTO**  
Município de Sobral  
  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1005/12  
Ref. Projeto de Lei nº 1435/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Cria vagas para Promoção na Guarda Civil Municipal, institui  
gratificação na forma que indica e dá outras providências.”  
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos  
nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de março de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal**

**VISTO**  
Município de Sobral  
José Meneses de Andrade Júnior  
OAB/CE 6018